**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 177**

**CONTRATO EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA, REGIME DE EXECUÇÃO EMPREITADA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**

Contrato **PARA REFORMA DO AUDITORIO “CENTRO EDUCACIONAL I – PADRE TRUDO PLESSERS” DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA/SERVIÇOS.** **EXECUÇÃO DE EMPREITADA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL** celebrado entre o MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, ESTADO DE SANTA CATARINA, e BASE V ENGENHARIA LTDA ME, ficando as partes sujeitas, além do presente contrato, aos ditames do edital de licitação declinado e da Lei 8.666/93.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO

CNPJ-MF nº. 82.827.148/0001-69

Endereço: (sede): Avenida Mal. Costa e Silva, 111

Centro, Pinheiro Preto - SC.

Representada por: Pedro Rabuske

**CONTRATADA**: Empresa: BASE V ENGENHARIA LTDA ME

CNPJ-MF n.º 28.877.101/0001-64

Endereço: Rua Jorgelino Ribeiro dos Santos, 245

Bairro Santa Tereza – Joaçaba SC

Representada por: Marvin Bett

**O presente contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93 e pelas normas do Edital de Licitação nº 016/2020 – MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente processo tem por objeto **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DO AUDITORIO “CENTRO EDUCACIONAL I – PADRE TRUDO PLESSERS” DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA/SERVIÇOS. NA FORMA DOS PROJETOS TÉCNICOS APROVADO ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 461/2020, EM ANEXO AO PRESENTE PROCESSO, REGIME DE EXECUÇÃO E REMUNERAÇÃO DE EMPREITADA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

**2.1 - O prazo de execução será de até 02 (dois) meses, iniciando com a emissão e entrega da Ordem de Execução**.

2.3 – O contrato vigorará até 31/12/2020, contados da data da assinatura, podendo sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 O valor total do contrato é de R$ 56.531,60 (cinquenta e seis mil quinhentos e trinta e um reais e sessenta centavos.); sendo:

1. R$ 40.420,09 (quarenta mil quatrocentos e vinte reais e nove centavos) - material;
2. R$ 16.111,51 (dezesseis mil cento e onze reais e cinquenta e um centavos) - mão de obra;

**3.2** O(s) faturamento(s) dar-se-ão na forma do cronograma físico-financeiro – ANEXO ao presente contrato, após medição e autorização do Engenheiro responsável.

**§ 1º** Os valores não sofrerão qualquer reajuste.

**§ 2º** A última parcela do preço somente será paga após:

**I -** Recebimento definitivo da obra, mediante autorização do Engenheiro Responsável;

**II –** Entrega do comprovante de comprimento dos encargos sociais e trabalhistas dos empregados que trabalharam na obra.

**3.3** No preço ajustado entre as partes estão inclusas todas as despesas que possam influir nos custos, tais como: alimentação dos profissionais, despesas com custo, instalação, descarga, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), obrigações sociais, trabalhistas, fiscais, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos, máquinas, materiais e equipamentos necessários para execução dos serviços.

3.4- A empresa contratada através da licitação, ou empreiteiro de materiais e execução responderá durante o prazo irredutível de 5 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho, assim como em razão dos materiais e do solo, conforme art. 618 do código civil.

**§ 1º** A contratada presta a seguinte Garantia, no equivalente a 5% do valor do contrato, na forma do art. 56, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n. 8.666/93:

(.........) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda

;(X) seguro-garantia;

(..........) fiança bancária.

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A presente despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Gestora: 2 - Município de Pinheiro Preto

Órgão Orçamentário: 2000 - PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 2003 - SECRET. DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTES

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 12 - Desenvolvimento Educacional

Ação: 2.32 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Despesa 285 4.4.90.00.00 Aplicações Diretas

Fonte de recurso: 176 - 01.76 - Emendas Parlamentares Individuais - Transferência Especial

**CLÁUSULA QUINTA: REGIME DE EMPREITADA**

A modalidade de REGIME DE EXECUÇÃO É DE **EMPREITADA TIPO MENOR PREÇO GLOBAL.**

**CLÁUSULA SEXTA: DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE**

a) Efetuar o pagamento pela execução da obra;

b) Designar engenheiro responsável para acompanhar e fiscalizar o desenvolvimento da obra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

1) Execução da obra de acordo com o cronograma, orçamento e plantas anexas ao Edital Convocatório, partes integrantes deste.

2) Seguir as orientações técnicas do Engenheiro Responsável designado pelo Município.

3) A contratada deverá, na data da assinatura do contrato, indicar o nome do preposto, aceito pela Administração, no local da obra, para representá-la na execução do contrato.

4)  Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

5) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

6) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7) Não transferir ou sublocar a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação de multa.

8) Substituir, sempre que exigido pela Contratante e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse público.

9) Fornecer, mensalmente, o comprovante de pagamento dos empregados e comprovantes de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas.

10) Executar a obra, obedecendo rigorosamente as especificações e as normas técnicas pertinentes.

11) Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na Licitação.

Parágrafo único. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

12) responsabilizar-se pela sinalização de advertência e outras necessárias à execução dos serviços;

13) responsabilizar-se pela preservação das benfeitorias existentes;

14) efetuar semanalmente a limpeza da obra;

15) compor o seu quadro de funcionários com pessoal apto para o exercício das funções, devidamente uniformizados e com equipamentos de segurança, possuindo registro em carteira de trabalho;

16) apresentar laudo técnico de profissional qualificado, quando solicitado pelo Município, responsabilizando-se pela execução dos serviços;

17) arcar com as despesas administrativas, tributos, salário dos empregados, encargos sociais e outros;

18) facilitar todas as atividades de fiscalização pelo Município;

19) fornecer todas as informações e elementos necessários, sempre que o Município solicitar;

20) não subempreiteira total ou parcial da obra;

21) responder pela solidez e segurança dos serviços executados no prazo previsto em lei;

22) manter no local da obra o engenheiro responsável pela execução da obra;

23) acompanhamento diário do engenheiro, sendo que semanalmente reunir-se-á com o engenheiro fiscal designado pelo Município para análise e acompanhamento do cumprimento dos serviços projetados;

24) confecção e preenchimento do boletim diário da obra, com vistado engenheiro responsável pela execução da mesma;

25) confecção e preenchimento do boletim de medição da obra com vistado engenheiro responsável da execução da mesma, pelo menos um a cada etapa prevista para o pagamento;

26) registro da obra junto ao INSS (abertura da matricula da obra);

27) outras obrigações mencionadas nos memoriais e projetos do processo licitatório;

28) Comprovar, quando do término da obra, o pagamento dos encargos sociais incidentes, mormente encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei 8.212/91;

29) **Apresentar, no prazo de cinco dias após a assinatura do contrato, relação dos trabalhadores que irão trabalhar na obra, acompanhado do comprovante de registro trabalhista**.

30) A contratada deverá regularizar a base e a compactação da mesma com compactador mecânico tipo chapa elétrico ou a gasolina.

1. A empresa contratada realizará a regularização da base e a compactação da mesma com compactador mecânico tipo chapa elétrico ou a gasolina. Somente poderá ser assentado o calçamento após a base ser totalmente regularizada e compactada.
2. A empresa contratada deverá executar os serviços conforme projetos em anexo.
3. Para a autorização do serviço de reforma o encarregado de obras deverá medir e fotografar o trecho a ser reformado. Após a conclusão do serviço o encarregado da obra deverá fotografar a obra acabada e conferir a medição. Concluído, o encarregado deverá emitir um relatório onde conste a foto anterior a reforma, a foto posterior a reforma a metragem quadrada, datando e assinando o relatório.
4. Apresentação de ART/CAU do serviço em caso de obra de engenharia, e afins.

**Parágrafo único. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.**

**8. DAS PENALIDADES**

8.1. Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, poderá o Município rescindi-lo, sujeitando-se a CONTRATADA ao pagamento da multa de 10 % sobre o valor do contrato, sem ônus da ação cabível para ressarcimento de prejuízo decorrente da inadimplência.

8.1.1 Ressalvados os casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, serão aplicadas as seguintes penalidades à CONTRATADA, no caso de inadimplência contratual:

8.1.1. Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso calculado sobre o valor total do material com atraso, até o limite de 10 % (dez por cento);

8.1.2.2 Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não rescindindo o Contrato, se este atraso for repetido, O MUNICÍPIO aplicará multa em dobro.

8.1.2.3 Advertência;

8.1.2.4 Suspensão do direito de licitar, junto ao Município.

8.1.2.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição;

8.1.3 As multas pecuniárias aqui estabelecidas serão recolhidas na Tesouraria Município, sito na Av. Mal. Costa e Silva, 111, Pinheiro Preto - SC.

**9- RESCISÃO DO CONTRATO**

9.1 O Contrato poderá ser rescindido a critério da Contratante, sem que à Contratada caiba qualquer indenização ou reclamação, nos seguintes casos:

9.2 Inobservância das especificações acordadas e/ou rejeição do serviço na inspeção e recebimento.

9.3 Inadimplência de qualquer cláusula contratual e/ou da proposta ofertada.

9.4 Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva da fornecedora, requeridas, homologadas ou decretadas.

9.5 A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, de que trata o Art. 77 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA: GESTOR E FISCAL DO CONTRATO**

Atuará como Gestora do Contrato, a Secretária de Educação, Cultura e Esportes, sendo que na condição de fiscal o servidor Rodrigo Almeida Dresch..

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco por cento).**

11.2. Fica o presente contrato vinculado ao Processo de Licitação nº 082/2020, MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS n. 016/2020.

11.3 Antes de efetuar o pagamento da última parcela, a contratada deverá comprovar que efetuou o pagamento dos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do disposto no Dec. Lei 2.173/97, através do fornecimento de guia de recolhimento quitada.

11.4 Os valores devidos acerca de encargos previdenciários, bem como o(s) tributo(s) incidente(s), serão retidos quando do pagamento do preço.

11.5 A contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.6 Aplicar-se-á na execução do contrato, além das normas previstas na Lei 8.666/93, o disposto no Edital Convocatório.

11.7 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade.

11.8. Fica eleito o Foro da Comarca de Tangará, Estado de Santa Catarina, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim acordarem, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas.

Pinheiro Preto – SC14 de agosto de 2020.

CONTRATANTE

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

BAE V ENGENHARIA LTDA ME

TESTEMUNHAS:

1).................................................... 2) ....................................................

Nome: Nome:

-